CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2021
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **RAFAEL DE BRITO ROCHA**, brasileiro, solteiro, RG Nº 2.858.790 - SSP-PI e CPF 033.250.873-02, residente na Rua Pedro Rodrigues de Brito nº 237, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO e a empresa **E C NOGUEIRA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 01.748.335/0001-55, com sede na Rua Ruibarbosa, 68, sala 511, Bairro Centro, cidade de Teresina-PI, CEP 64.001-090, representada pelo seu representante legal a Sra Elisangela Cavalcante Nogueira, RG: 1.297.143 SSP-PI e CPF: 497.288.223-91, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de despacho de publicações de atos oficiais para atender a Prefeitura Municipal de Cocal, conforme proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

Cód. Red	Un. Orç.	Funcional	Elemento Despesa	Fonte	Valor Previsto
1	020100	04.122.0005.2040.0000	3.3.90.39.00	001	R$ 17.264,32

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA se obrigará a:
Parágrafo Primeiro: Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE;
Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;
CLÁUSULA QUINTA: O prazo para o início dos serviços será após a data de assinatura do presente instrumento contratual.
Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de assinatura desse contrato.
Parágrafo Segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: O valor global dos serviços contratados é de R$ 17.264,32 (dezessete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), pagos conforme a necessidade do Municipio quanto as publicações oficiais, e após a prestação de serviço, devem ser encaminhados a Nota Fiscal de Serviços e recibos para a tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL(PI).

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a CONTRATADA:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE estabelecerá multa a CONTRATADA, no seguinte caso:
a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços prestados, que exigam datas fixadas pelos orgãos reguladores.
Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Cocal (PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Cocal, (PI), 02 de Fevereiro de 2021.

_____
RAFAEL DE BRITO ROCHA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

_____
E C NOGUEIRA
CNPJ: 01.748.335/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

_____

Extrato de Contrato de Fornecimento nº 014/2021
Dispensa de Licitação nº 013/2021
Fundamentação: Art. 24 , Inciso II da Lei 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de despacho de publicações de atos oficiais para atender a Prefeitura Municipal de Cocal, conforme proposta.
Partes: Secretaria Municipal De Administração, Cnpj: 06.553.895/0001-78, e E C NOGUEIRA, Cnpj: 01.748.335/0001-55
Vigência: 12 (Doze) Meses
Valor: R$ 17.264,32 (dezessete mil dozento e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)
Fonte De Recursos: 001
02 de Fevereiro de 2021, Rafael de Brito Rocha, Secretario Municipal de Administração